

Atividades	Correntes	Capital	Total
Coordenação de Recursos Humanos			
03.07.021.2.173.....	9.515.384	0	9.515.384
TOTAL.....	9.515.384	0	9.515.384
14.03			
Coordenadoria da Administração Material			61.429.000
3.1.3.2			
Outros Serviços e Encargos.....			61.429.000
Subtotal.....			61.429.000
4.3.1.3			
Contribuições a Fundos.....		500.000.000	500.000.000
Subtotal.....		500.000.000	500.000.000
TOTAL.....		500.000.000	561.429.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Coordenação de Administração de Material			
03.07.021.2.174.....	61.429.000	0	61.429.000
Administração de Material e Compras			
03.07.021.2.175.....	0	500.000.000	500.000.000
TOTAL.....	61.429.000	500.000.000	561.429.000

Tabela 2	Valores em Cr\$
SUPLEMENTAÇÃO	
14	
Secretaria da Administração	
Administração Direta	
14.01	
Administração Superior Secretaria e Sede	
TOTAL.....	52.937.198
2.ª Quota.....	2.762.406
3.ª Quota.....	4.576.003
4.ª Quota.....	45.598.789
14.02	
Administração Direta	
Coord. de Recursos Humanos do Estado	
TOTAL.....	9.515.384
2.ª Quota.....	505.780
3.ª Quota.....	5.000.000
4.ª Quota.....	4.009.604
14.03	
Administração Direta	
Coordenadoria da Administração Material	
TOTAL.....	561.429.000
2.ª Quota.....	525.256.000
3.ª Quota.....	11.319.000
4.ª Quota.....	24.854.000

DECRETO N.º 22.189, DE 15 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, visando o atendimento de despesas com Inversões Financeiras

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			740.000
		SUB-TOTAL		740.000
		T O T A L		740.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DISTR JUSTICA CIVIL EM SEGUNDA INSTANCIA		0	740.000	740.000
02.04.014.2.372				
	TOTAL	0	740.000	740.000

REDUÇÃO				

22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			740.000
		SUB-TOTAL		740.000
		T O T A L		740.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DISTR JUSTICA CIVIL EM SEGUNDA INSTANCIA		0	740.000	740.000
02.04.014.2.372				
	TOTAL	0	740.000	740.000

DECRETO N.º 22.190, DE 15 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, visando o atendimento de despesas com Juros da Dívida Contratada e Subscrição de Ações da SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 15.767.360.741,00 (quinze bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1984.

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	1.646.106.750
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	14.121.253.991
	TOTAL	15.767.360.741
		1.646.106.750
		14.121.253.991

DECRETO N.º 22.191, DE 15 DE MAIO DE 1984

Denomina Eugênio Simões Mathias o Anfiteatro do Recinto de Exposições de São João da Boa Vista

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vice-Prefeito Eugênio Simões Mathias" o Anfiteatro do Recinto de Exposições de São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento providenciará a confecção e fixação de placa alusiva à homenagem ao cidadão prestante que foi o homenageado, bem como estabelecerá a data e cerimônias da inauguração.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.192, DE 15 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 370.776.060,34 (trezentos e setenta milhões, setecentos e setenta e seis mil, sessenta cruzeiros e trinta e quatro centavos) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA

	Cr\$
a) Aparecida	
1. Santa Casa de Misericórdia de Aparecida	4.314.050,66
b) Cruzeiro	
1. Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro	1.662.544,95
c) Guaratinguetá	
1. Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá	2.911.856,51
d) Jacaré	
1. Santa Casa de Misericórdia de Jacaré	3.294.180,13
e) Pindamonhangaba	
1. Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba	4.235.605,90
f) São José dos Campos	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos	39.648.119,06
g) Taubaté	
1. Irmandade de Misericórdia de Taubaté e/ou Santa Casa de Misericórdia de Taubaté	5.830.687,18
h) Tremembé	
1. Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé	2.031.502,39
II — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Angatuba	
1. Irmandade da Santa Casa de Angatuba	1.053.713,67
b) Botucatu	
1. Misericórdia Botucatuense	4.094.509,98
c) Capão Bonito	
1. Sociedade Beneficente "Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito"	1.663.946,42
d) Itapeva	
1. Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	3.332.630,44
e) Itararé	
1. Santa Casa de Misericórdia de Itararé	2.812.686,42
f) Itú	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itú	11.840.440,60
g) Piedade	
1. Santa Casa de Misericórdia de Piedade	1.234.746,28

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA			1.646.106.750
	SUB-TOTAL			1.646.106.750
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			14.121.253.991
	SUB-TOTAL			14.121.253.991
	T O T A L			15.767.360.741
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA SABESP		0	14.121.253.991	14.121.253.991
13.75.035.1.161				
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVIÇO DA DIVIDA DO SIST. FINANCIAMENTO		1.646.106.750	0	1.646.106.750
03.07.021.2.204				
TOTAL		1.646.106.750	14.121.253.991	15.767.360.741

	Cr\$
h) Salto de Pirapora	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora	1.035.361,81
i) São Manoel	
1. Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo	1.428.899,86
j) Sorocaba	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	29.808.109,87
l) Tatuí	
1. Santa Casa de Misericórdia de Tatuí	1.886.383,68
III — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Americana	
1. Irmandade de Misericórdia de Americana	13.461.909,68
b) Araras	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	4.564.560,32
c) Atibaia	
1. Irmandade de Misericórdia de Atibaia	5.777.743,90
d) Bragança Paulista	
1. Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista	15.280.706,80
e) Campinas	
1. Irmandade de Misericórdia de Campinas	71.547.233,73
f) Espírito Santo do Pinhal	
1. Irmandade do Hospital "Francisco Rosas" (Santa Casa de Misericórdia de Pinhal)	1.320.115,32
g) Itapira	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira	2.005.196,46
h) Itatiba	
1. Santa Casa de Misericórdia de Itatiba	2.178.088,81
i) Joanópolis	
1. Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis	1.257.356,44
j) Leme	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	1.074.888,73
l) Limeira	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	25.804.209,16
m) Mogi Guaçu	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu	5.060.657,38
n) Mogi Mirim	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim	3.868.999,36
o) Piracicaba	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	28.781.889,72
p) Pirassununga	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga	2.561.377,75
q) Porto Ferreira	
1. Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	2.252.685,60
r) Rio Claro	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	20.280.937,71
s) São João da Boa Vista	
1. Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros"	28.231.732,65
t) Santa Bárbara D'Oeste	
1. Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste	3.175.964,95
u) Sumaré	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré	1.720.878,22
v) Tambaú	
1. Hospital São Francisco da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	1.307.678,03
x) Valinhos	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	2.308.866,35
z) Vinhedo	
1. Irmandade da Santa Casa de Vinhedo	2.832.407,46

Artigo 2.º — A distribuição dos recursos obriga a instituição beneficiada a obedecer, no que couber, às "Normas